



RESOLUÇÃO Nº 06/2018

Autoriza o Poder Legislativo a instituir o CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema/Minas Gerais, faz saber que a edilidade, em sessão plenária ordinária, deliberou e que a mesma promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC no âmbito da Câmara Municipal de Guiricema;

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CAC possui o objetivo de atender à população principalmente em questões da área social, interagindo com outros órgãos e realizando a aproximação entre o cidadão e o legislativo;

Art. 3º. Podem ser oferecidos pelo CAC os seguintes serviços:

- a) Encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;
- b) Prestação assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- c) Apoio à realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;
- d) Auxílio ao cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; obtenção de Carteira de Trabalho e



- Previdência Social – CTPS; obtenção de Carteira de Identidade; consulta à legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à previdência social; impressão de segunda via de CPF, contas de água, luz, telefone, energia, internet; orientação para inscrição na tribuna livre; e agendamento de empréstimo dos espaços da Câmara Municipal;
- e) Recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Guiricema/MG;
 - f) Prestação de atendimento gratuito em consultoria e orientações sobre assuntos jurídicos diversos;
 - g) Orientações sobre os direitos do cidadão junto à Previdência Social (INSS), além de marcação de perícias e cadastros;
 - h) Emissão de cópias de documentos e materiais de pesquisa escolar, no limite de 10 (dez) cópias por pessoa;
 - i) Outras atividades correlatas.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores do quadro efetivo que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro.

Art. 5º. A Câmara Municipal poderá contratar prestadores de serviços para melhor atender aos fins do Centro de Atendimento ao Cidadão, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º. O CAC poderá contar com o apoio de colaboradores.

§2º. Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal Guiricema.





TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º. A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação para fazer chegar ao cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Guiricema, em 27 de abril de 2018.



José Teixeira Rodrigues Júnior
Presidente